

## REQUERIMENTO Nº , DE 2005

(Do Sr. Mussa Demes)

*Requer que o Projeto de Lei nº. 473, de 2.003, seja despachado também à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes do despacho inicial.*

Sr. Presidente,

Solicitamos, com base no art. 32, inciso X, alínea *a*, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 473/03, de autoria do nobre dep. Luiz Alberto (PT-BA), que "dispõe sobre serviços cadastrais de consumidores", seja apreciado também pela Comissão de Finanças e Tributação.

O projeto, em seu art. 10, acrescenta § 1º ao art. 2º da Lei nº 8.078/90, visando equiparar ao consumidor os destinatários de serviços **afetos às instituições financeiras**, avançando sobre assunto de competência da Comissão de Finanças e Tributação.

X.....

"a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

.....".

Outros dispositivos do Projeto tornam inequívoca a necessidade de análise da Comissão de Finanças e Tributação. É o caso do inciso IV do § 2º do art. 2º que, trata de mercado de capitais ao determinar que o "**capital e o patrimônio líquido** dos serviços cadastrais de consumidores, **assim como a forma de sua subscrição** e realização quando se tratar de sociedade anônima de capital" será regulado pelo

órgão responsável pela expedição de licença para funcionamento das empresas.

É de conhecimento geral que os serviços cadastrais de consumidores, ao lidar com registro de inadimplemento de obrigações a pagar (vide também inciso IV, § 1º do art. 1º do projeto) afeta diretamente o acesso ao crédito, mais uma vez invadindo a competência daquela Comissão.

Observe-se, por fim, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei 2308/03, que “dispõe sobre a autorização para funcionamento e fiscalização das centrais cadastrais”, **apensado ao Projeto de Lei 473/03** mereceu, em seu despacho inicial, a análise pela Comissão de Finanças e Tributação.

Diante de todo o exposto, requeiro, nos termos regimentais que o Projeto de Lei nº. 473/03, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala das Sessões,        de        de 2005.

**MUSSA DEMES**  
Deputado Federal – PFL/PI